

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior

1.^a Repartição**Lei n.º 924**

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo único. Todos os indivíduos que tenham concluído os seus cursos de medicina, e que, por motivo de mobilização, não puderam fazer a defesa da dissertação,

são dispensados não só desse acto, como da apresentação da dissertação e das disposições dos artigos 28.º e 29.º do regulamento das Faculdades de Medicina, de 27 de Agosto de 1911.

§ único. As disposições desta lei aplicar-se hão também aos indivíduos que, tendo concluído o curso de medicina veterinária, se encontrem nas condições por elas previstas relativamente aos médicos.

Os Ministros da Instrução e da Agricultura a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 2 de Janeiro de 1920. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Joaquim José de Oliveira* — *César Justino de Lima Alves*.